



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 85 (PUBLICADA NO “MG” DE 31/07/91 - PÁG. 46 - RATIFICADA NO “MG” DE 13/12/2000 - PÁG. 33 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

Por tratar-se de ato declaratório, no título de aposentadoria compulsória deve constar, expressamente, a data de implemento da idade-limite para permanência no serviço público.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 40, §1º, inciso II da Constituição da República de 1988;
- Art. 36, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 15, inciso I da Lei Complementar Estadual 64, de 25/03/02;
- Art. 15, inciso II da Lei Complementar Estadual 64, de 25/03/02;
- Art. 15, inciso III da Lei Complementar Estadual 64, de 25/03/02;
- Art. 1º, § 2º, inciso I, alínea c da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 7, de 19/08/09 (modificada pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 9, de 16/12/09).

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 6.271/88, sessão de 17/01/91;
- Aposentadoria nº 8.542/88, sessão de 30/01/91;
- Aposentadoria nº 10.962/88, sessão de 30/01/91;
- Aposentadoria nº 7.488/88, sessão de 05/02/91;
- Aposentadoria nº 15.594/87, sessão de 06/02/91;
- Aposentadoria nº 10.748/88, sessão de 21/02/91.